



PD 273/06-6

CONTRATO N° 031/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, a empresa GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., para prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte a softwares, operações básicas de rede de microcomputadores e a rede remota, via modem, no PRODASEN e no SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, através da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 207 - Parque das Colinas Pederneiras - em São Paulo - SP, CEP 17280-000, fax n.º (11) 32184700 ramal 2565, telefone (11) 32184700 ramal 2510, CNPJ n.º 59.057.992/0001-36 daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAUL ARMANDO GENNARI FILHO, RG n.º 3.226.711-SSP/SP e CPF/MF n.º 332.718.528-04 e FABIO CARLOS PEREIRA, RG n.º 9.133.054-SSP/SP e CPF/MF n.º 936.011.588-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 006/2006, com a manifestação favorável do Primeiro-Secretário às fls. 2195 e, homologada pelo Diretor-Geral às fls. 2196 do Processo n.º 000.273/06-6, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 2045/2048 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte a softwares, operações básicas de rede de microcomputadores e à rede remota, via modem, no PRODASEN e SENADO**, de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste contrato, no Anexo 3 e na proposta da CONTRATADA.

Contrato 031/2007

Página 1 de 19



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a) relação nominal dos profissionais, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, com endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) "curriculum vitae", comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional de todos os profissionais, conforme a qualificação profissional constante do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato.

III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da sua assinatura, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VI - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

VIII – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 - auxílio alimentação para **22 (vinte e dois) dias por mês**, cujo valor está fixado em **R\$ 9,00 (nove reais)** por dia ou **R\$198,00 (cento e noventa e oito reais)** mensal; e

b.2 - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender **22 (vinte e dois) dias do mês**, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.



IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no **Livro de Ocorrências**, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

X - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b) gozo de férias;

c) licença e/ou atestado médico; e

d) solicitação do gestor.

XI - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVI – exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal.

XVII – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a **Planilha de Preços (Anexo 1)**, devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão vínculo empregatício com o PRODASEN e o SENADO, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela CONTRATADA que será, inclusive, inteiramente responsável por todos e quaisquer ônus e encargos da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal ou que venham a ser obrigatórios durante o prazo de vigência deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da CONTRATADA deverão assinar registro de presença, indicando horário de entrada e saída, que ficará sob a guarda do preposto por ela indicado para cumprimento do previsto no parágrafo oitavo da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não caberá ao PRODASEN qualquer responsabilidade por atos de negligência dos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do PRODASEN, do SENADO ou a terceiros, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo PRODASEN, necessárias ao ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter o preposto referido no parágrafo único da cláusula nona e o quadro nominativo de pessoal, contendo sua distribuição por serviços e funções, início e término da jornada de trabalho, aprovado pelo PRODASEN, inclusive por ocasião de alteração que se fizer necessária pelo serviço.

I – Os empregados designados para o serviço, ainda que como substitutos eventuais, deverão ter seus nomes e documentação submetidos ao PRODASEN para aprovação prévia.

II – Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar em perfeitas condições de saúde, higiene pessoal, portando "crachá" com o nome da CONTRATADA, do empregado e com fotografia recente, e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, bem assim divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere este instrumento, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, conforme o quadro de prestação de serviços de execução indireta constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste contrato e anexos do edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os técnicos da CONTRATADA, como requisitos obrigatórios, deverão:

- I - ter concluído o 2º grau;
- II - ter experiência profissional de 01 (um) ano para as categorias de Técnico de Atendimento a TI – Nível II e de Supervisor de Atendimento e Suporte a TI, não sendo exigida para a categoria de Técnico de Atendimento e Suporte a TI – Nível I;
- III - conhecer, operar e executar configurações básicas de microcomputadores, impressoras e periféricos e *scanners*;
- IV - conhecer e operar softwares da plataforma Microsoft;
- V - conhecer, operar e executar configurações básicas de microcomputadores, impressoras e periféricos e *scanners*;
- VI - conhecer, operar e realizar procedimentos básicos de interconexão de equipamentos e periféricos;
- VII - conhecer aspectos básicos de redes de microcomputadores;
- VIII - conhecer procedimentos de protocolos e interconexão via *modem*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os técnicos da CONTRATADA, como padrão de conduta obrigatório, deverão:

- I - apresentar-se com asseio, sendo obrigatório para os homens, o uso de gravata;
- II - ser discreto e cortês, principalmente, nos ambientes de trabalho e nas residências oficiais;
- III - zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou que tiver acesso;
- IV - guardar sigilo e confidência de todas as informações a que tiver acesso;
- V - completar o registro de ocorrências com a indicação do efetivo atendimento;
- VI - obedecer aos padrões de atendimento estabelecidos pelo PRODASEN;
- VII - obter o recibo, pelo usuário, do serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser alocados 95 (noventa e cinco) técnicos de atendimento e supervisores, conforme "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" constante na cláusula quarta

deste instrumento, num parque de aproximadamente 5.000 (cinco mil) equipamentos, divididos entre microcomputadores, impressoras e *scanners*.

I - Os serviços previstos na cláusula primeira são os seguintes:



- a) suporte a *softwares* da plataforma Microsoft e outros do acervo do PRODASEN;
- b) suporte a operações básicas de rede de microcomputadores;
- c) assistência básica a recursos de hardware; e
- d) suporte à rede remota, via modem.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão prestados por telefone e por visita ao local na modalidade *on site*, e encontram-se detalhados no parágrafo décimo desta cláusula – Dos Grupos de Serviços.

I - Nos serviços de atendimento por telefone, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) atendimento de ligação telefônica;
- b) orientação para tentativa de solução;
- c) abertura de ocorrência do problema manifestado pelo usuário; e
- d) encaminhamento do problema à área competente, com registro das orientações iniciais (letra b);

II – Nos serviços de atendimento com visita ao local na modalidade *on site*, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) verificar as ocorrências abertas (ainda não atendidas);
- b) orientar o cliente quanto à solução do problema e/ou tomar as providências necessárias;
- c) identificar a causa do problema;
- d) visitar o local indicado na ocorrência, para atendimento pessoal; e
- e) encerrar a ocorrência, relatando as ações tomadas e informando as condições de aceite do cliente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados nos Anexos e Blocos de Apoio do SENADO, Gabinetes Parlamentares, residências oficiais, residências de Assessores e Chefes de Gabinetes, e em outros locais de Brasília, conforme indicação dos gestores deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução dos serviços deverá haver uma base de operações nas instalações do PRODASEN, onde os técnicos se localizarão e receberão as informações de demanda de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis de segunda a sexta-feira, em três grupos de horários, em função da modalidade:

I – Atendimento por telefone – de 07:00 à 01:00 hora em três turnos de 06 (seis) horas, sendo o 1º turno de 07:00 às 13:00 horas, o 2º turno de 13:00 às 19:00 horas e o 3º turno de 19:00 à 01:00 hora;

II – Atendimento *On Site* – de 08:00 às 18:00 horas e de 15:00 à 01:00 hora;

III – O Supervisor prestará serviço de 08:00 às 18:00 horas e de 15:00 à 01:00 hora.



PARÁGRAFO OITAVO - A frequência dos empregados será registrada diariamente, em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhadas ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do empregado.

PARÁGRAFO NONO - A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Dos Grupos de Serviços:

Grupo 1. Suporte à utilização de softwares da plataforma básica do PRODASEN, conforme padrão adotado (Sistema Operacional Windows 95 / 98 ou 2000, Word, Excel, Access, cliente Outlook, Office, emuladores de terminal Extra, QWS3270 e outros).

Incluem-se aqui os seguintes serviços:

- a) Instalação, reinstalação, configuração e personalização (customização) dos softwares citados;
- b) Recuperação de dados e arquivos danificados;
- c) Orientação 'in loco' ou por telefone que permita a melhor utilização dos softwares;
- d) Tirar dúvidas dos usuários "in loco" ou por telefone;
- e) Criação de perfis;
- f) Configuração da segurança.

Grupo 2. Suporte ao uso de acesso remoto à rede do SENADO, conforme padrão adotado.

Incluem-se aqui os seguintes serviços:

- a) Instalação de placas fax/modem;
- b) Atualização de sistema operacional;
- c) Configuração do ambiente de rede (adaptador, protocolos, clientes e serviços);
- d) Instalação e configuração de software cliente para acesso *dial up*;
- e) Instalação e configuração de software para suporte remoto;
- f) Estabelecimento de conexão *dial up*;
- g) Instalação e configuração de software emulador de terminal;
- h) Mapeamento de recursos;
- i) Recuperação de dados e arquivos danificados;
- j) Orientação 'in loco' ou por telefone que permita a melhor utilização do acesso remoto e dos softwares instalados;
- k) Tirar dúvidas "in loco" ou por telefone.



Grupo 3. Suporte ao uso de softwares para acesso à Internet, conforme padrão adotado.

Incluem-se aqui os seguintes serviços:

- a) Instalação e configuração de *browser*;
- b) Instalação e configuração de *plug in*;
- c) Configuração de serviços (e-mail, News, diretórios, etc.);
- d) Configuração de conexões (*proxy*, etc);
- e) Mapeamento de recursos;
- f) Orientação 'in loco' ou por telefone que permita a melhor utilização dos softwares;
- g) Tirar dúvidas "in loco" ou por telefone.

Grupo 4. Suporte ao uso de softwares de editoração de texto, tratamento de imagens e elaboração de páginas html bem como outros que venham a integrar a plataforma complementar do PRODASEN (Pagemaker, CorelDraw, PhotoShop, Frontpage, Image Composer, Publisher, ferramentas de GED, etc.) conforme padrão adotado.

Incluem-se aqui os seguintes serviços:

- a) Instalação, reinstalação, configuração e personalização (customização) dos softwares citados;
- b) Orientação "in loco" ou por telefone que permita a melhor utilização dos softwares instalados;
- c) Tirar dúvidas "in loco" ou por telefone.

Grupo 5. Suporte a utilização de microcomputadores, acessórios, impressoras e outros periféricos, 'in loco', por telefone e/ou através de software de suporte remoto.

Incluem-se aqui os seguintes serviços:

- a) Conexão e configuração dos equipamentos;
- b) Verificação de integridade e desfragmentação de disco;
- c) Recuperação de arquivos do sistema;
- d) Configuração de impressão;
- e) Substituição de consumíveis;
- f) Instalação, desinstalação e atualização de drivers;
- g) Instalação de fontes;
- h) Compartilhamento de recursos;
- i) Mapeamento de recursos;
- j) Configuração de grupos de trabalho;
- k) Diagnóstico, encaminhamento e monitoração da solução de problemas mais graves;
- l) Instalação de programas de controle e gerenciamento;
- m) Configuração de telas;
- n) Definição e identificação de ícones;
- o) Ativação e desativação de softwares;
- p) Detecção de vírus;
- q) Desinfecção de mídias e de arquivos sem perda de dados e macros;



- r) Preparação de impressões de grande volume;
- s) Configuração de ambiente de rede;
- t) Atendimento a problemas de rede física;
- u) Configuração de software extra (aplicativo emulador de terminal).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – acordos e convenção e demais normas constitucionais e legais, observada a jornada da categoria, devendo a CONTRATADA estabelecer turmas e turnos de trabalho, quando for o caso, para que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados;

II - a jornada de trabalho dos profissionais discriminados na cláusula quarta, poderá ser estendida ou reduzida, de acordo com as necessidades dos serviços e de acordo com a legislação trabalhista, sendo a compensação feita através de “BANCO DE HORAS”, conforme inciso I da cláusula nona deste contrato;

III - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

IV - a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo(s) gestor(es) deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;

V - as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referido na cláusula quarta, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VI - os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços:

| QUADRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA (QUANTIDADE/CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO) | | | | | |
|--|-------|--|---|--------------------------|-----------------------|
| Item | Quant | CATEGORIA | CARGA HORÁRIA/ SALÁRIO BASE | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
| 1 | 36 | Técnico de Atendimento(*) Nível I Matutino (18) e vespertino (18) (por telefone) | de segunda a sexta-feira 6 (seis) horas. 1º turno: período de 07:00 às 13:00 horas; e 2º turno: período de 13:00 às 19:00 horas. | 2.721,89 | 97.988,04 |
| 2 | 03 | Técnico de Atendimento(*) Nível I Noturno (03) (por telefone) | de segunda a sexta-feira 6 (seis) horas. 3º turno: período de 19:00 à 01:00 hora. | 2.938,84 | 8.816,52 |
| 3 | 37 | Técnico de Atendimento(***) Nível II Matutino e Vespertino (37) (On Site) | de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas. período de 08:00 às 18:00 horas. | 3.580,96 | 132.495,52 |
| 4 | 03 | Técnico de Atendimento(***) Nível II Noturno (03) (On Site) | de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas. período de 15:00 à 01:00 hora. | 3.878,14 | 11.634,42 |
| 5 | 14 | Supervisor Matutino e Vespertino (14) | de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas. período de 08:00 às 18:00 horas. | 5.641,44 | 78.980,16 |
| 6 | 02 | Supervisor Noturno (02) | de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas. período de 15:00 à 01:00 hora. | 6.132,65 | 12.265,30 |
| 95 | | VALOR GLOBAL MENSAL R\$ | | | 342.179,96 |

(*) Plantão aos sábados de 08:00 às 13:00 hs e de 13:00 às 18:00 hs;

(**) Neste valor não está incluído o adicional noturno;

(***) Plantão aos sábados de 08:00 às 18:00 hs.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 342.179,96 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 4.106.159,52 (quatro milhões, cento e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventuais despesas com serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionado à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;



IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica deste contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, da seguinte forma:

I – quanto ao item Mão-de-obra, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF; e

II – quanto ao item Insumos, excetuados o do Vale Alimentação (valor previamente definido pelo SENADO na alínea “b.1”, inciso VIII, da cláusula segunda deste contrato) e do Vale Transporte (de acordo com o reajuste das passagens do transporte coletivo concedido pelo Governo do Distrito Federal), será considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes



ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000282, de 09 de maio de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o PRODASEN emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 205.307,97 (duzentos e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA, Matrícula 102729/1 e JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA, Matrícula 104763/1, designados na forma do Ato nº 2102 de 2006 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato nos diversos setores do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;



VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

XV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

| GRAU 1 | |
|--------------------------------------|---|
| 0,2% (dois décimos por cento) | |
| ITEM | INFRAÇÃO |
| 1 | Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência; |
| 2 | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência; |
| 3 | Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia; |
| 4 | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia; |
| 5 | Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência; |

| GRAU 2 | |
|--|---|
| 0,4% (quatro décimos por cento) | |
| ITEM | INFRAÇÃO |
| 6 | Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia; |
| 7 | Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência; |



| | |
|----|--|
| 8 | Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência; |
| 9 | Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência; |
| 10 | Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia; |
| 11 | Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia. |

| GRAU 3 | |
|-------------------------------|---|
| 0,8% (oito décimos por cento) | |
| ITEM | INFRAÇÃO |
| 12 | Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência; |
| 13 | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência. |

| GRAU 4 | |
|--|--|
| 1,6% (um vírgula seis décimos por cento) | |
| ITEM | INFRAÇÃO |
| 14 | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia; |
| 15 | Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado; |

| GRAU 5 | |
|--|---|
| 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) | |
| ITEM | INFRAÇÃO |
| 16 | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação; |
| 17 | Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência; |
| 18 | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia; |
| 19 | Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia; |
| 20 | Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III deste contrato; |
| 21 | Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia; |
| 22 | Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia; |
| 23 | Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia. |
| 24 | Deixar de fornecer ao gestor deste contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XVII deste contrato. |

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

Todos os documentos, arquivos e demais informações envolvidas nos trabalhos são sigilosos e de exclusiva utilização do PRODASEN, não cabendo nenhuma divulgação,



veiculação ou qualquer utilização que viole as necessárias condições de sigilo e confidencialidade.

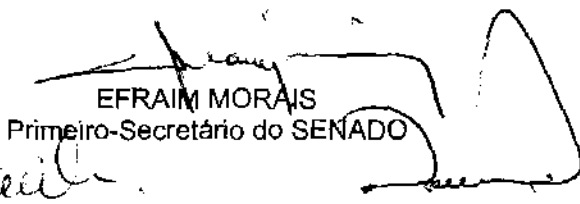
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

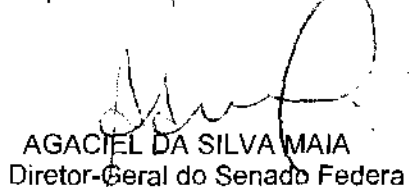
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de Junho de 2007


RAUL ARMANDO GENNARI FILHO
Representante da Contratada

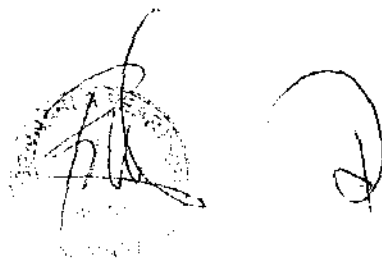

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do SENADO

FABIO CARLOS PEREIRA
Representante da Contratada


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

Testemunhas


EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN



| CONCORRÊNCIA Nº 06/2006 - SENADO FEDERAL | | |
|--|---------------------|---------------------|
| PROCESSO Nº PD.000.273/06-6 | | |
| Categoria - Supervisor (Noturno (2)) | | |
| Total de Profissionais - 2 | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | |
| Total de Remuneração | Dieta Horas/mês | VALOR R\$ |
| SALÁRIO BASE | | 2828,80 |
| ADICIONAL NOTURNO | | 179,82 |
| OUTROS | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | 2798,12 |
| Z - ENCARGOS SOCIAIS | 65,00% Sobre item 1 | R\$ 1.819,73 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | R\$ 4.618,85 |

PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

| GRUPO - A | % | VALOR |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| Previdência Social - INSS | 20,00% | R\$ 559,62 |
| SFSL-SESC | 1,50% | R\$ 41,87 |
| SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 27,88 |
| INCRA | 0,20% | R\$ 5,80 |
| Salário Educação | 2,50% | R\$ 69,95 |
| FGTS | 6,00% | R\$ 223,85 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 2,00% | R\$ 55,96 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 16,79 |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | R\$ 1.001,73 |

| GRUPO - B | % | VALOR |
|---------------------------------|---------------|-------------------|
| Férias | 11,11% | R\$ 310,87 |
| Auxílio Doença | 0,03% | R\$ 0,84 |
| Licença Paternidade/Maternidade | 0,05% | R\$ 1,40 |
| Faltas Legais | 0,04% | R\$ 1,12 |
| Acidentes de Trabalho | 0,04% | R\$ 1,12 |
| Aviso Prévio | 0,06% | R\$ 1,68 |
| 13º Salário | 8,33% | R\$ 233,08 |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,66% | R\$ 550,11 |

| GRUPO - C | % | VALOR |
|------------------------------------|--------------|------------------|
| Aviso Prévio Indenização | 0,21% | R\$ 5,88 |
| Indenização Adicional | 0,09% | R\$ 2,52 |
| FGTS nas rescisões sem justa causa | 2,20% | R\$ 61,56 |
| TOTAL DO GRUPO C | 2,50% | R\$ 69,95 |

| GRUPO - D | % | VALOR |
|--|--------------|-------------------|
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | 7,04% | R\$ 196,94 |
| TOTAL DO GRUPO D | 7,04% | R\$ 196,94 |

| | | |
|--|---------------|---------------------|
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 65,00% | R\$ 1.819,73 |
|--|---------------|---------------------|

| | |
|--|---------------------|
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | R\$ 4.618,85 |
|--|---------------------|

| II - INSUMOS | | |
|---|------------|---------------|
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | R\$ | 178,20 |
| Vale Transporte | R\$ | - |
| Treinamento/Reciclagem | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médico - Hospitalar (R\$ 45,00 - 35,0% Participação Patronal) | R\$ | 15,75 |
| TOTAL INSUMOS | R\$ | 205,03 |



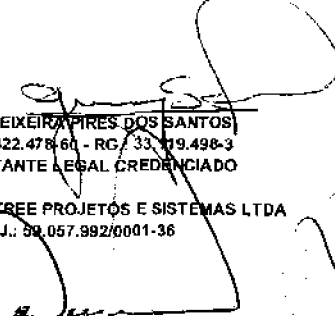
Gennari & Peartree

| | | | |
|---|-------|-----|------------------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUNOS) | | R\$ | 4.821,88 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 5,80% | R\$ | 279,67 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 144,66 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | R\$ | 424,33 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DÓS DEMAIS COMPONENTES) | | | 5.246,21 |
| IV - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 306,62 |
| PIS | 0,65% | R\$ | 39,86 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 183,97 |
| IR | 4,80% | R\$ | 294,35 |
| CSLL | 1,00% | R\$ | 61,32 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | R\$ | 885,12 |
| VALOR TOTAL HOMEM MES | | R\$ | 6.132,33 |
| TOTAL UNITÁRIO | | R\$ | 6.132,33 |
| TOTAL MENSAL | | R\$ | 12.264,66 |

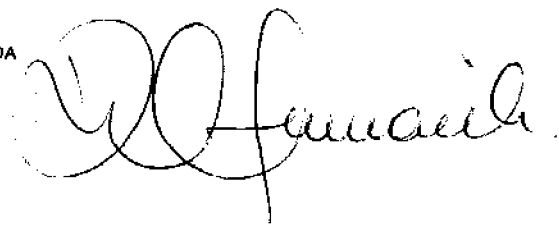
OBSERVAÇÕES:

- O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta do contrato (Anexo 2);
- A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos Públicos e Privados do Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal.
- Declaramos que estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- O Valor do Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VIII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2).

Pederneras, 21 de maio de 2007


GEORGIO TEIXEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF.: 281.422.478-60 - RG / 33.119.498-3
 REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ.: 09.057.992/0001-36






 Gennari & Peartree

| CONCORRÊNCIA Nº 05/2006 - SENADO FEDERAL | | | |
|---|---------------------|------------|-----------------|
| PROCESSO Nº PO 060.273/06-8 | | | |
| Categoria - Supervisor (Matutino e Vespertino (14)) | | | |
| Total de Profissionais - 14 | | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | | |
| Total da Remuneração | Qtd de Horas/mês | VALOR R\$ | |
| SALÁRIO BASE | | | 2818,60 |
| ADICIONAL NOTURNO | | | 0,00 |
| OUTROS | | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | | 2818,60 |
| 2 - ENCARGOS SOCIAIS | 65,00% Sobre item 1 | R\$ | 1.702,04 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | R\$ | 4.320,64 |
| PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS | | | |
| GRUPO - A | % | VALOR | |
| Providência Social - INSS | 20,00% | R\$ | 523,72 |
| SESI-SESC | 1,50% | R\$ | 39,28 |
| SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ | 26,19 |
| INCHA | 0,20% | R\$ | 5,24 |
| Salário Educação | 2,50% | R\$ | 65,47 |
| FGTS | 8,00% | R\$ | 209,49 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 2,00% | R\$ | 52,37 |
| SFBRAF | 0,60% | R\$ | 15,71 |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | R\$ | 937,46 |
| GRUPO - B | % | VALOR | |
| Férias | 11,11% | R\$ | 290,93 |
| Auxílio Doença | 0,03% | R\$ | 0,79 |
| Licença Paternidade/Maternidade | 0,05% | R\$ | 1,31 |
| Faltas Legais | 0,04% | R\$ | 1,05 |
| Acidentes de Trabalho | 0,04% | R\$ | 1,05 |
| Aviso Prévio | 0,05% | R\$ | 1,57 |
| 13º Salário | 6,33% | R\$ | 218,13 |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,66% | R\$ | 514,82 |
| GRUPO - C | % | VALOR | |
| Aviso Prévio Indenização | 0,21% | R\$ | 5,50 |
| Indenização Adicional | 0,09% | R\$ | 2,36 |
| Faltas nas rescisões sem justa causa | 2,20% | R\$ | 57,61 |
| TOTAL DO GRUPO C | 2,50% | R\$ | 65,47 |
| GRUPO - D | % | VALOR | |
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | 7,04% | R\$ | 184,30 |
| TOTAL DO GRUPO D | 7,04% | R\$ | 184,30 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 65,00% | | 1.702,04 |
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | | | 4.320,64 |
| III - INSUMOS | | | |
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | | R\$ | 178,20 |
| Vale Transporte | | R\$ | - |
| Treinamento/Reciclagem | | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médico - Hospitalar (R\$ 45,00 - 35,0% Participação Patronal) | | R\$ | 15,75 |
| TOTAL INSUMOS | | R\$ | 208,03 |

G&P

Gennari & Peartree

Gennari & Peartree

| | | | |
|---|-------|-----|------------------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS) | | | 4.529,67 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 3,64% | R\$ | 164,73 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 135,77 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | | 300,50 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | | | 4.826,18 |
| V - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 282,07 |
| PIS | 0,65% | R\$ | 36,87 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 189,24 |
| JR | 4,80% | R\$ | 270,79 |
| CSLL | 1,00% | R\$ | 56,41 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | | 815,18 |
| VALOR TOTAL HOMEM MÊS | | | 5.641,36 |
| TOTAL UNITÁRIO | | | 5.641,36 |
| TOTAL MENSAL | | | 78.976,98 |

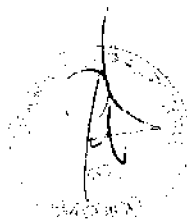
OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta do contrato (Anexo 2);
- 2) A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal;
- 3) Declaramos que estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 4) O Valor do Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VIII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2);

Paraná, 21 de maio de 2007

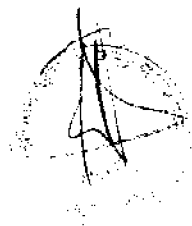
GEORGIO TEIXEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF.: 281.422.478-60 - RG.: 33.113.498-3
 REPRESENTANTE LEGAL & REDECIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ.: 59.057.992/0001-36



Gennari & Peartree

| CONCORRÊNCIA Nº 06/2006 - SENADO FEDERAL | | | |
|---|----------------------|----------------|----------------------------|
| PROCESSO Nº PD 000.273/06-6 | | | |
| Categoria - TÉCNICO ATENDIMENTO NÍVEL II (Noturno (3)) | | | |
| Total de Profissionais - 3 | | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | | |
| | Total de Remuneração | Qtd. Horas/mês | VALOR R\$ |
| SALÁRIO BASE | | | 1587,72 |
| ADICIONAL NOTURNO | | | 309,37 |
| OUTROS | | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | | 1707,09 |
| 2 - ENCARGOS SOCIAIS 65,00% Sobre item 1 | | | R\$ 1.109,58 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | | R\$ 2.816,67 |
| PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS | | | |
| GRUPO - A | | % | VALOR |
| Previdência Social - INSS | | 20,00% | R\$ 341,42 |
| SESI-SESC | | 1,50% | R\$ 25,61 |
| SENAI ou SENAC | | 1,00% | R\$ 17,07 |
| INCRA | | 0,20% | R\$ 3,41 |
| Salário Educação | | 2,50% | R\$ 42,68 |
| FGTS | | 8,00% | R\$ 136,57 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | | 2,00% | R\$ 34,14 |
| SEBRAE | | 0,80% | R\$ 10,24 |
| TOTAL DO GRUPO A | | 35,80% | R\$ 611,14 |
| GRUPO - B | | % | VALOR |
| Férias | | 11,11% | R\$ 189,66 |
| Auxílio Doença | | 0,03% | R\$ 0,51 |
| Licença Paternidade/Maternidade | | 0,06% | R\$ 0,85 |
| Faltas Legais | | 0,04% | R\$ 0,68 |
| Acidentias de Trabalho | | 0,04% | R\$ 0,68 |
| Aviso Prévio | | 0,06% | R\$ 1,02 |
| 13º Salário | | 8,33% | R\$ 142,20 |
| TOTAL DO GRUPO B | | 19,86% | R\$ 335,61 |
| GRUPO - C | | % | VALOR |
| Aviso Prévio Indenização | | 0,21% | R\$ 3,58 |
| Indenização Adicional | | 0,09% | R\$ 1,54 |
| FGTS nas rescisões sem justa causa | | 2,20% | R\$ 37,86 |
| TOTAL DO GRUPO C | | 2,50% | R\$ 42,68 |
| GRUPO - D | | % | VALOR |
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | | 7,04% | R\$ 120,15 |
| TOTAL DO GRUPO D | | 7,04% | R\$ 120,15 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | | | 65,80% R\$ 1.109,58 |
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | | | 2.816,67 |
| III - INSUMOS | | | |
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | | R\$ | 183,15 |
| Vale Transporte | | R\$ | 37,14 |
| Tratamento/Reciclagem | | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médico - Hospitalar (R\$ 45,00 - 37,5% Participação Patronal) | | R\$ | 16,88 |
| TOTAL INSUMOS | | R\$ | 249,25 |



Gennari & Peartree

| | | | |
|--|-------|-----|-----------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS) | | R\$ | 3.059,92 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 5,42% | R\$ | 165,85 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 91,60 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | R\$ | 257,65 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | | R\$ | 3.317,57 |
| V - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 193,90 |
| PIS | 0,65% | R\$ | 25,21 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 116,34 |
| IR | 4,80% | R\$ | 186,14 |
| CSLL | 1,00% | R\$ | 38,78 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | R\$ | 560,36 |
| VALOR TOTAL HOMEM MÊS | | R\$ | 3.877,93 |
| TOTAL UNITÁRIO | | R\$ | 3.877,93 |
| TOTAL MENSAL | | R\$ | 11.693,78 |

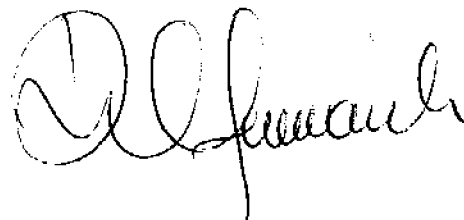
OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo 2);
- 2) A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos Públicos e Privados do Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal;
- 3) Declaramos que estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 4) O Valor do Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VIII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2);

Pederneras, 21 de maio de 2007


GEORGIO TEIXEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF.: 281.422.478-60 - RG.: 33.119.498-3
 REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ.: 08.057.992/0001-38




G&P
 Gennari & Peartree



| CONCORRÊNCIA Nº 06/2006 - SENADO FEDERAL | | |
|---|---------------------|--------------|
| PROCESSO Nº PD 000 27306-6 | | |
| Categoria - TÉCNICO ATENDIMENTO NÍVEL II (Matutino e Vespertino) (37) | | |
| Total de Profissionais - 37 | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | |
| Total de Remuneração | Qtd de Horas/mês | VALOR R\$ |
| SALÁRIO BASE | | 1597,72 |
| ADICIONAL NOTURNO | | 0,89 |
| OUTROS | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | 1597,72 |
| 2 - ENCARGOS SOCIAIS | 65,00% Sobre item 1 | R\$ 1.038,49 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | R\$ 2.636,21 |

PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

| GRUPO - A | % | VALOR |
|--|---------------|---------------------|
| Previdência Social INSS | 20,00% | R\$ 319,54 |
| SESI-SESC | 1,50% | R\$ 23,97 |
| SENAC ou SENAC | 1,00% | R\$ 15,98 |
| INCHA | 0,20% | R\$ 3,20 |
| Salário Educação | 2,50% | R\$ 39,94 |
| FGTS | 8,00% | R\$ 127,82 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 2,00% | R\$ 31,95 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 9,59 |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | R\$ 571,98 |
| GRUPO - B | % | VALOR |
| Férias | 11,11% | R\$ 177,51 |
| Auxílio Doença | 0,03% | R\$ 0,48 |
| Licença Paternidade/Maternidade | 0,06% | R\$ 0,80 |
| Faltas Legais | 0,04% | R\$ 0,64 |
| Acidentes de Trabalho | 0,04% | R\$ 0,64 |
| Aviso Prévio | 0,06% | R\$ 0,95 |
| 13º Salário | 8,33% | R\$ 133,09 |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,66% | R\$ 314,11 |
| GRUPO - C | % | VALOR |
| Aviso Prévio Indenização | 0,21% | R\$ 3,36 |
| Indenização Adicional | 0,09% | R\$ 1,44 |
| IGIS nas rescisões sem justa causa | 2,20% | R\$ 35,15 |
| TOTAL DO GRUPO C | 2,50% | R\$ 39,94 |
| GRUPO - D | % | VALOR |
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | 7,04% | R\$ 112,45 |
| TOTAL DO GRUPO D | 7,04% | R\$ 112,45 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 65,00% | R\$ 1.038,49 |
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | | 2.636,21 |

III - INSUMOS

| | | |
|---|------------|---------------|
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | R\$ | 183,15 |
| Vale Transporte | R\$ | 32,14 |
| Treinamento/Reciclagem | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médico - Hospitalar (R\$ 45,00 - 37,5% Participação Patronal) | R\$ | 16,88 |
| TOTAL INSUMOS | R\$ | 243,25 |

Gennari & Peartree

| | | | |
|--|-------|-----|-----------------------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS) | | | 2.879,46 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 3,39% | R\$ | 97,61 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 86,38 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | | 184,00 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DEMAIS COMPONENTES) | | | 3.063,46 |
| V - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 179,04 |
| PIS | 0,65% | R\$ | 23,28 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 107,43 |
| IR | 4,80% | R\$ | 171,88 |
| CSLL | 1,00% | R\$ | 35,81 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | | 517,44 |
| VALOR TOTAL HOMEM MÊS | | | 3.580,90 |
| TOTAL UNITÁRIO | | | R\$ 3.580,90 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 132.493,22 |

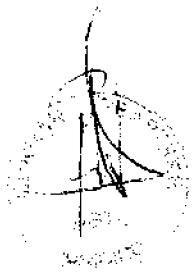
OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo 2);
- 2) A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal;
- 3) Declaramos que estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 4) O Valor da Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2);

Pedemeras, 21 de maio de 2007

GEORGIO TEVEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF.: 281.422.978-66 - RG.: 33.119.498-3
 REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ.: 59.057.992/0001-36



| CONCORRÊNCIA Nº 06/2006 - SENADO FEDERAL | | | |
|---|--------------------------|-----------------|---------------------|
| PROCESSO Nº PD 000.273/06-6 | | | |
| Categoria - TÉCNICO ATENDIMENTO NIVEL I (Noturno (3)) | | | |
| Total de Profissionais - 3 | | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | | |
| | Total de Remuneração | Ciclo Horas/mês | VALOR R\$ |
| SALÁRIO BASE | | | 1185,37 |
| ADICIONAL NOTURNO | | | 79,85 |
| OUTROS | | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | | 1246,32 |
| 2 - ENCARGOS SOCIAIS | 85,00% Sobre item 1..... | R\$ | 810,09 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | | R\$ 2.056,41 |

| PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS | | | |
|---|---------------|------------|---------------|
| GRUPO - A | % | | VALOR |
| Previdência Social - INSS | 20,00% | R\$ | 249,26 |
| SFSA, SESC | 1,50% | R\$ | 18,69 |
| SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ | 12,46 |
| INCRA | 0,20% | R\$ | 2,49 |
| Salário Educação | 2,50% | R\$ | 31,16 |
| FGTS | 8,00% | R\$ | 99,71 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | 2,00% | R\$ | 24,93 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ | 7,48 |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | R\$ | 446,18 |
| GRUPO - B | % | | VALOR |
| Férias | 11,11% | R\$ | 138,47 |
| Auxílio Doença | 0,03% | R\$ | 0,37 |
| Licença Paternidade/Maternidade | 0,05% | R\$ | 0,62 |
| Faltas Legais | 0,04% | R\$ | 0,50 |
| Acidentes de Trabalho | 0,04% | R\$ | 0,50 |
| Aviso Prévio | 0,06% | R\$ | 0,75 |
| 13º Salário | 8,33% | R\$ | 103,82 |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,66% | R\$ | 245,03 |
| GRUPO - C | % | | VALOR |
| Aviso Prévio Indenização | 0,21% | R\$ | 2,62 |
| Indenização Adicional | 0,09% | R\$ | 1,12 |
| FGTS (nas rescisões, sem justa causa) | 2,20% | R\$ | 27,42 |
| TOTAL DO GRUPO C | 2,50% | R\$ | 31,16 |
| GRUPO - D | % | | VALOR |
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | 7,04% | R\$ | 87,72 |
| TOTAL DO GRUPO D | 7,04% | R\$ | 87,72 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 65,00% | | 810,09 |

| | |
|--|-----------------|
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | 2.056,41 |
|--|-----------------|

| III - INSUMOS | | |
|---|------------|---------------|
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | R\$ | 183,15 |
| Vale Transporte | R\$ | 62,01 |
| Treinamento/Reciclagem | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médico - Hospitalar (R\$ 45,00 - 37,5% Participação Patronal) | R\$ | 16,88 |
| TOTAL INSUMOS | R\$ | 273,12 |



Gennari & Peartree

Gennari & Peartree

| | | | |
|---|-------|-----|---------------------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS) | | | 2.329,53 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 4,93% | R\$ | 114,85 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 69,88 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | | 184,73 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | | | 2.514,27 |
| V - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 146,95 |
| PIIS | 0,65% | R\$ | 19,10 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 88,17 |
| IR | 4,80% | R\$ | 141,07 |
| CSLL | 1,00% | R\$ | 29,39 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | | 424,68 |
| VALOR TOTAL HOMEM MÊS | | | 2.938,94 |
| TOTAL UNITÁRIO | | | R\$ 2.938,94 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 8.818,83 |

OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo 2);
- 2) A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores das empresas e órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados no Distrito Federal.
- 3) Declaramos que estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 4) O Valor do Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VIII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2);

Petroléiras, 21 de maio de 2007

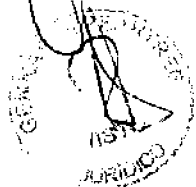

GEORGIO TEIXEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF.: 281.422.474-60 - RG.: 38.119.498-3
 REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ.: 59.057.992/0001-36





| CONCORRÊNCIA Nº 08/2008 - SENADO FEDERAL | | | |
|---|---------------------|------------|-----------------|
| PROCESSO Nº PD 608.273/06-8 | | | |
| Categoria - TÉCNICO ATENDIMENTO NIVEL I (Matutino (18) - Vespertino (18)) | | | |
| Total de Profissionais - 36 | | | |
| ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS | | | |
| 1 - REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | | |
| Total de Remuneração | Qtd de Horas/mês | VALOR R\$ | |
| SALÁRIO BASE | | | 1166,37 |
| ADICIONAL NOTURNO | | | 0,00 |
| OUTROS | | | 0,00 |
| Total de Remuneração | | | 1166,37 |
| Z - ENCARGOS SOCIAIS | 65,00% Sobre item 1 | R\$ | 759,12 |
| SUB-TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS | | R\$ | 1.924,49 |
| PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS | | | |
| GRUPO - A | % | VALOR | |
| Previdência Social - INSS | 20,00% | R\$ | 233,27 |
| SESI/SESC | 1,50% | R\$ | 17,50 |
| SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ | 11,66 |
| INCRA | 0,20% | R\$ | 2,33 |
| Salário Educação | 2,50% | R\$ | 29,16 |
| FGTS | 6,00% | R\$ | 93,31 |
| Seguro Acidente do Trabalho/SATANS | 2,00% | R\$ | 23,33 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ | 7,00 |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | R\$ | 417,56 |
| GRUPO - B | % | VALOR | |
| Férias | 11,11% | R\$ | 129,56 |
| Auxílio Doença | 0,03% | R\$ | 0,35 |
| Licença Paternidade/Maternidade | 0,05% | R\$ | 0,58 |
| Taxas Legais | 0,04% | R\$ | 0,47 |
| Acidentes de Trabalho | 0,04% | R\$ | 0,47 |
| Aviso Prévio | 0,03% | R\$ | 0,70 |
| 13º Salário | 3,32% | R\$ | 97,16 |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,66% | R\$ | 229,31 |
| GRUPO - C | % | VALOR | |
| Aviso Prévio Indenização | 0,21% | R\$ | 2,45 |
| Indenização Adicional | 0,09% | R\$ | 1,05 |
| FGTS nas rescisões sem justa causa | 2,20% | R\$ | 25,66 |
| TOTAL DO GRUPO C | 2,50% | R\$ | 29,16 |
| GRUPO - D | % | VALOR | |
| Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o "B" | 7,01% | R\$ | 82,09 |
| TOTAL DO GRUPO D | 7,04% | R\$ | 82,09 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 65,00% | | 759,12 |
| TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) | | | 1.924,49 |
| III - INSUMOS | | | |
| Vale Alimentação (R\$ 9,00 por dia x 22 dias por mês) - Desconto PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) | | R\$ | 183,15 |
| Vale Transporte | | R\$ | 82,01 |
| Treinamento/Reciclagem | | R\$ | 2,10 |
| Saúde e Segurança Ocupacional | | R\$ | 7,00 |
| Seguro de Vida em Grupo | | R\$ | 1,98 |
| Assistência Médica - Hospitalar (R\$ 45,00 - 37,5% Participação Patronal) | | R\$ | 16,88 |
| TOTAL INSUMOS | | R\$ | 273,12 |



Gennari & Peartree

| | | | |
|---|-------|------------|------------------|
| SUBTOTAL 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS) | | R\$ | 2.197,61 |
| IV - DEMAIS COMPONENTES | | | |
| Lucro | 2,96% | R\$ | 65,05 |
| Despesas Administrativas | 3,00% | R\$ | 65,93 |
| TOTAL DEMAIS COMPONENTES | | R\$ | 130,98 |
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | | R\$ | 2.328,59 |
| V - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO | | | |
| ISS | 5,00% | R\$ | 136,10 |
| PIS | 0,65% | R\$ | 17,69 |
| COFINS | 3,00% | R\$ | 81,66 |
| IR | 4,80% | R\$ | 130,65 |
| CSJ | 1,00% | R\$ | 27,22 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS | | R\$ | 393,32 |
| VALOR TOTAL HOMEM MES | | R\$ | 2.721,90 |
| TOTAL UNITARIO | | R\$ | 2.721,90 |
| TOTAL MENSAL | | R\$ | 97.988,51 |

OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário base é o constante do "Quadro de Prestação de Serviços de Execução Indireta" da cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo 2);
- 2) A Composição de custos desta planilha foi feita com base no edital de Concorrência nº 06/2006 - SENADO FEDERAL e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva Celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal;
- 3) Declaramos que estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 4) O Valor do Vale Alimentação é o constante da alínea b.1, inciso VIII da cláusula segunda da minuta de contrato (anexo 2);

Pederniras, 21 de maio de 2007

GEORGIO TEIXEIRA PIRES DOS SANTOS
 CPF: 281.422.478/00 - RG: 33.118.488-3
 REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA
 CNPJ: 59.057.992/0001-36

